

## O MASSACRE DE SUZANO E A (IN)ATUAÇÃO DOS ATORES DA PROTEÇÃO INTEGRAL À LUZ DA LIQUIDEZ SOCIAL E SUSPENSÃO DA ÉTICA

### *SUZANO'S MASSACRE AND THE (IN) PERFORMANCE OF THE ACTORS OF INTEGRAL PROTECTION IN THE LIGHT OF SOCIAL LIQUIDITY AND SUSPENSION OF ETHICS*

Anita Brum<sup>1</sup> e Rosane Leal da Silva<sup>2</sup>

#### RESUMO

O “Massacre de Suzano” é um marco de violência e considerando seu contexto, esta pesquisa se propõe analisar os eventos e impactos legais desse episódio, problematizando a (in)atuação e a percepção dos protagonistas responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, a partir das contribuições de Zygmunt Bauman com a liquidez dos vínculos sociais e a suspensão da ética. Todas essas premissas são analisadas sob o emprego do método de abordagem indutivo e do método de procedimento monográfico combinado com o funcionalista, os quais propiciaram sistematizar os personagens, os vínculos e o ambiente virtual com base nas investigações e reportagens referentes ao episódio escolar em São Paulo. Interpretado pelo aporte teórico de Bauman, o cenário evidenciado no ambiente virtual oferece facilidades e, também, riscos aos jovens internautas, fatores que convergem questões éticas e sociais complexas, desafiando os atores encarregados da proteção integral a reexaminar suas (in)atuações diante desses dilemas. Face à urgência de repensar as posturas adotadas e a manutenção de seus vínculos, a família, a sociedade e o Estado precisam compreender o cenário que antecede casos de extrema violência e ódio. Com este aporte metodológico, conclui-se que, a partir da identificação dos recursos e vetores capazes de corroborar com situações como a de Suzano, seja possível elaborar estratégias preventivas e repressivas de atuação articulada, o que pode ser viabilizado pela ressignificação dos vínculos entre indivíduo e instituições, bem como pelo processamento das relações sociais, proposta apresentada neste estudo como meio para exercer a proteção integral de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Liquidez social, novas tecnologias, proteção integral.

#### ABSTRACT

*The “Suzano Massacre” is a landmark of violence and considering its context, this research aims to analyze the events and legal impacts of this episode, problematizing the (in) performance and the perception of the protagonists responsible for the integral protection of children and adolescents, the from Zygmunt Bauman’s contributions to the liquidity of social bonds and suspension of ethics. All of these questions are analyzed using the inductive approach method and the monographic procedure method combined with the functionalist, which provided a systematization of the characters, the bonds and the virtual environment based on the studies and reports referring to the school episode in São Paulo. Interpreted by Bauman’s theoretical contribution, the scenario shown in the virtual environment offers facilities and also risks to young Internet users, factors that converge complex ethical and social issues, challenging the actors*

1 Graduada em Direito pela Universidade Franciscana, integrante do Grupo de Pesquisa Democracia e Resistência (UFSM) e estudante de curso de Pós-graduação em Direito Público pela ESMAFE/RS. E-mail: brum.anita@gmail.com

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com pesquisa sobre proteção de adolescentes na sociedade informacional. Professora Associada do Curso de Graduação e Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Maria e do Curso de Direito da Universidade Franciscana. Líder do Grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no novo milênio, da UFN. Pesquisadora com projeto de pesquisa com apoio da UFN. E-mail para contato: rolealdasilva@gmail.com

*in charge of comprehensive protection to reexamine their attitudes in the face of these dilemmas. Given the urgency to rethink the positions adopted and the maintenance of their bonds, the family, society and the State need to understand the scenario that precedes cases of extreme violence and hatred. With this methodological contribution, it is concluded that from the identification of the means and the vectors capable of corroborating situations like Suzano's, it is possible to develop preventive and repressive strategies of articulated action, which can be made possible by the redefinition of the bonds between individual and institutions, as well as for the processing of social relations, a proposal presented in this study as a means to exercise the full protection of children and adolescents.*

**Keywords:** *Integral protection, new Technologies, social liquidity,*

## INTRODUÇÃO

A repercussão do “Massacre de Suzano” alerta a necessidade inadiável do debate sobre as medidas preventivas e repressivas que vêm sendo (in)efetivadas em casos de violência envolvendo escolas. Diante da projeção protecionista criada pelo ECA, identificar os garantidores responsáveis, compreender como se organizam os grupos que praticam os ataques e o complexo cenário em que se articulam os atentados é elementar para o devido e coerente enfrentamento do tema.

Heróis ou anti-heróis, face ao desenvolvimento peculiar e normal desses indivíduos, a possibilidade de fazer algo que possa tomar grandes repercussões e a recorrente falta de estrutura familiar, em muitos casos, aliados a questões da própria convivência saudável com a sociedade, o que se agrava em razão da ausência de políticas públicas pelos Poderes Públicos, tornam os grupos e fóruns hospedados na internet gatilhos atrativos.

Atrelado a isso, além do combustível que é a desesperança provocada na sociedade em geral pela divulgação e cobertura incessantes dos ataques, entre os usuários pertencentes a esses fóruns, há um comportamento de manada estimulado pelas redes sociais e demais canais de comunicação e difusores de informação. Em razão do reconhecimento promovido aos agressores pelas mídias e comunidades virtuais nas quais estão envolvidos, a popularidade desses movimentos é fomentada, o que serve como recompensa e incentivo para novos atentados, bem como estimula a intensificação dos discursos de ódio e da cultura da violência. Essa divulgação focada nos autores dos massacres, paralelamente, auxilia no recrutamento de novos integrantes, inclusive, como crianças e adolescentes - estes, em fase peculiar de desenvolvimento-. A midiaticização torna-se, por consequência, um fator que vai além do controle das famílias, pois atinge a esfera de atuação do Estado.

A expressiva relevância desse estudo demonstra-se na fragilidade com a qual se trata o tema, não havendo previsão legislativa, nem mesmo orientação de medidas e estratégias - específicas e adequadas - com o objetivo de corrigir as falhas existentes na prevenção e, em pior hipótese, na inexistência de responsabilização eficaz. A identificação dos direitos envolvidos nas novas formas de se relacionar, assim como a percepção de quais desses direitos são potencializados e quais são violados, somada a verificação da existência ou não de conhecimento por parte dos atores encarregados pela

proteção integral (família, sociedade e Estado) dessas violações, são variáveis de grande valia no combate de episódios como o Massacre de Suzano e no modo de se repensar conflitos inerentes a versatilidade dos relacionamentos humanos.

A complexidade das relações sociais, familiares e estruturais da sociedade do século XXI, aliada à superficialidade, característica dos vínculos que se estabelecem por intermédio das redes sociais e das demais ferramentas comunicacionais em ambientes virtuais da internet, justificam que o estudo do tema seja feito à luz das teorias desenvolvidas por Zygmunt Bauman. Quais sejam, aquelas atinentes à liquidez das relações sociais - em especial, aos relacionamentos que possuem por cenário o ambiente virtual ou que nele buscam refúgio - e a suspensão da ética nessas interações, como fenômeno facilitado por esse meio comunicacional, para propagação de discursos de ódio e disseminação da cultura da violência.

Para efetivação das propostas abrangidas pela presente pesquisa, primordialmente empregou-se o método de abordagem indutivo, partindo do “Massacre de Suzano” como marco temporal específico adotado, analisando sua conjuntura, como articulou-se sua execução e preparo, os meios utilizados para o seu planejamento e, após, abordando o papel dos garantes do artigo 4º do ECA e os grupos na web como fator a ser explorado, sob a ótica das Relações Líquidas de Bauman. Em especial, na questão pertinente à suspensão da ética pelos usuários dos ambientes virtuais ao terem alguns direitos potencializados e outros violados, incentivando e facilitando a propagação dos discursos de ódio na internet e da expansão de movimentos que apoiam a cultura da violência. Para fins de parâmetro, em harmonia com o ECA, nesta pesquisa adotou-se o conceito de “crianças e adolescentes”, bem como para “jovens”, aqueles enquadrados nas faixas etárias de até 12 anos incompletos (crianças), 12 até 18 anos de idade completos (adolescentes) e, de acordo com a OMS, de 18 anos completos à 24 anos (jovens adultos), respectivamente.

Subsidiariamente, com a finalidade de desenvolver a investigação e melhor compreender as informações apuradas, aplicou-se os métodos de procedimento monográfico combinado com o funcionalista. Desse modo, o primeiro pressupõe o caso “Massacre de Suzano” a ser estudado como representativo de muitos outros possíveis casos similares, pois implica no enfoque dos seus determinados indivíduos e das características vitais do episódio analisado. Em consonância, o segundo método se propõe a interpretar a sociedade como hipótese no Massacre de Suzano, a partir de seus indivíduos e instituições, bem como considera as diferentes - embora dependentes - funções de seus componentes, como uma unidade social dinâmica e inter-relacionada. Busca-se, por intermédio desse aporte metodológico, viabilizar o esclarecimento do problema proposto, analisando-o de acordo com a sociedade vigente e os dilemas sociais nos quais se encontra contextualizada.

Firme neste propósito, o trabalho está dividido em três partes. A primeira dedica-se a descrever o Massacre de Suzano, simultaneamente ponderando o processamento das relações e os comportamentos pautados na violência - como uma resposta imediata a situações de exclusão dos indivíduos -.

Esta, por sua vez, compreendida como uma variável complexa capaz de relacionar-se com muitas questões paralelas, potencialmente influenciadoras em ações violentas mais graves nas escolas. A seguir, a segunda parte estuda as figuras da família, da sociedade e do Estado enquanto instituições do ordenamento jurídico brasileiro, com funções respectivas ao cenário aqui abordado das relações sociais de seus indivíduos, a influência das redes na reconstrução de vínculos e a fragilização dos relacionamentos já existentes, como contexto fundamental para a devida compreensão das possíveis motivações e articulação dos agressores no ataque de Suzano em grupos na internet. Por fim, a terceira e última parte explana essas novas formas de interação no meio virtual, quais os direitos que são potencializados e quais são violados, a (in)existência de percepção dos garantidores sobre os direitos violados e a suspensão da ética pelos internautas nesse ambiente facilitador de propagação de discursos de ódio e da cultura de violência.

À vista disso, com o objetivo de discutir o tema à luz da proteção integral e o cenário que antecedeu o Massacre violento na escola, a presente pesquisa visa contribuir para a proteção dos direitos dos cidadãos e combater a violação de qualquer ofensa capaz de atingir a dignidade humana, em especial, de crianças e adolescentes, tutelando e garantindo seu desenvolvimento integral e peculiar. Dialogando com alternativas para a materialização das leis previstas no ordenamento jurídico, intrinsecamente, aqui, com referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o caráter internacional do tema investigado - amparado por tratados internacionais e precedentes de massacres similares em países do mundo inteiro -, esse estudo é de interesse da comunidade jurídica e relevante para a academia.

## **O “MASSACRE DE SUZANO”: NARRATIVA, ENREDO E (DES)PREPARO**

No dia 13 de março de 2019, por volta das 9 horas e 43 minutos, dois assassinos entraram atirando na Escola Estadual Professor Raul Brasil. A dupla estava encapuzada e carregava arma de calibre .38, machado, coquetel *molotov*, *jet loader*, besta (espécie de arco e flecha horizontal com disparo por gatilho) e mala com fios. Antes de atacar a escola, os criminosos tentaram matar um homem em uma loja de carros, tio de um deles. Os ofensores, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), eram ex-alunos do colégio no qual praticaram o massacre. Os atiradores mataram oito pessoas, feriram onze e, após, suicidaram-se, totalizando 10 mortos (o proprietário da revenda, 5 alunos, 2 funcionárias do colégio e os 2 assassinos) (AVANCINI, 2019).

A violência é inerente ao ser humano (MAY, 1972). Epistemologicamente, a origem da palavra “agressão” - comum no dicionário brasileiro e expressivamente difundida no cotidiano da população brasileira e por toda a sociedade mundial, independente de padrões econômicos e sociais aos quais a subdividem - possui raízes latinas, do latim “*agredidi*” que, para o idioma Português Brasileiro, pode ser igualmente traduzida por sinônimos como “abordar, avançar, enfrentar”. Todavia, ao contrário do que se tem por conhecimento popular, o antônimo da palavra “agressão” não remete, conforme

sua natureza linguística, à ideia de tranquilidade e sentimentos de amistosidade: seu oposto implica à ausência de contato (*ipsis litteris*) e, até mesmo, relativiza-se ao isolamento (SCHRAIBER, 2006).

Sistematicamente, no ser humano - enquanto indivíduo possuidor de consciência, porém, ainda assim, mero protagonista de sua biologia reacional (um organismo vivo operacionalizado por química orgânica, reações neurológicas e reflexos involuntários em atrito com suas emoções e sentimentos no emaranhado de sua própria psique) -, consoante ao respaldado neste trabalho em linhas comuns à Rollo, a agressão se manifesta como um fenômeno intrínseco de seu subconsciente, na forma peculiar de reação. Dada a imprevisível subjetividade do inconsciente de um sujeito diante de outro, quando resta infrutífera alguma determinada tentativa de (in)comunicação, aquela se resume a reproduzir uma matemática (ação-reação) racional milenar da sociedade que pode resultar em um instinto passível a todos: a violência (MAY, 1972).

É cognoscível que na sociedade brasileira os níveis de violência são cada vez maiores e que afligem, ainda mais brutalmente, aqueles considerados como vulneráveis perante os agressores. Dentro da amplitude de sujeitos passivos aos quais ela pode atingir, destaca-se as crianças e adolescentes, ainda mais vulneráveis especificamente no âmbito escolar, midiático e dos ambientes virtuais, à luz de fortes traços da liquidez das relações que marcam o dia-a-dia da população brasileira até os dias que correm.

A partir dessa perspectiva e da devida compreensão acerca do tema, referente à violência escolar - estritamente - inexistente consenso quanto ao conceito de violência em ambientes escolares e, concomitantemente, sobre a sua delimitação. Contudo, como bem pontua Liliane Pereira de Souza, imprescindível saber que esta - violência na escola - se transpassa pela reconstrução das relações sociais que estão presentes naquele espaço social e as manifestações agressivas podem emergir como resposta imediata (reação) a uma situação de exclusão do indivíduo.

A violência, seja ela em sua forma verbal, simbólica, física ou demais variantes, toma proporções dinâmicas na escola. Visto seu público infanto-juvenil, adiciona-se a precariedade de recursos, a falta de espaços de convivência e de expressão, do não incentivo a capacitação constante dos professores e responsáveis para dirimir conflitos, a ênfase em medidas repressivas e até a aprendizagem precária, de acordo com pesquisas realizadas por Telma Vinha e Miriam Abramovay e a considerável literatura existente no Brasil acerca do tema (AVANCINI, 2019).

O ambiente escolar como cenário para massacres violentos padece há muitas décadas (BOBADILLA, 2019). Para além dos próprios atritos pessoais entre alunos, variáveis como a infraestrutura, apoio psicossocial (in)disponível nos educandários, por exemplo, podem e devem ser considerados como relevantes na análise da violência nas instituições de ensino. Essas elementares são importantes porque demonstram a complexidade desses casos, ultrapassando, em muito, fatores mais visíveis (como a nível de exemplificação, o histórico familiar do aluno, transtornos ou problemas sociais pré-diagnosticados, entre outros), relacionando-se com questões paralelas que acabam influenciando diretamente na ocorrência de ações violentas mais graves nas escolas (AVANCINI, 2019).

Superando as fronteiras da esfera propriamente escolar, há o ambiente virtual, o qual revela-se como um espaço de sociabilidade e aproximação de sujeitos, dada sua capacidade de conexão imediata e amplo alcance de internautas, potencializando a criação de vínculos e a transmissão de informações (SANTOS, 2016). Do contrário, na grande maioria das vezes e a depender da camada da internet na qual se hospede, os dados estão todos ali dispostos, independentemente de seu conteúdo e seu teor, sem filtros e restrições. Em razão disso, viabilizam a disseminação dos chamados “discursos de ódio” (SILVA, 2009).

Ao se desfragmentar o(s) discurso(s) de ódio (“*hate speech*”), percebe-se que é composto por dois elementos: discriminação e externalidade. Assim, sua manifestação dá-se de modo segregacionista, tornando-se possível identificar um ofensor que, na crença de ser superior por questões atinentes à raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, exterioriza discursos discriminatórios a alguém, considerado por ele, inferior - o ofendido (SILVA, 2009).

Paralelamente, é possível observar que ambiente escolar, ambiente virtual e discursos de ódio se convergem e se dinamizam, mesmo que não intencionalmente, pois tal funcionalismo materializa-se pela interação dos indivíduos que compõem esses ambientes: pessoas que ora são alunos, professores e funcionários - relações verticais -, ora são internautas - relações horizontais -. E, estando ou não conectados nas redes, estão passíveis de serem expostos aos discursos de ódio, seja como ofensores ou ofendidos. Todavia, no ambiente virtual, a disposição dos indivíduos dá-se de forma horizontal (sem hierarquias, relações fluídas na qual todos têm acesso a tudo e opções equivalentes de criação, divulgação e edição) e a capacidade de alcance dos discursos de ódio potencializa-se: é desproporcionalmente maior o número de internautas em comparação a qualquer outro ambiente físico no qual se reúnam pessoas presencialmente, há vários recursos (através de imagens, áudios, vídeos, mensagens, *post's*, entre tantos outros) pelos quais são possíveis exteriorizar essas manifestações discriminatórias e, também, dada a amplitude e versatilidade do espaço virtual como ponto de encontro, onde os internautas podem se agrupar, criar vínculos e compartilhar informações, pode ser um espaço que viabiliza a disseminação e o incentivo à propagação desses conteúdos ofensivos.

Pontualmente, no massacre de Suzano, uma das linhas de investigação do Ministério Público de São Paulo referente ao caso (ALECRIM, 2019), baseia-se na obtenção de informações para criação de bombas caseiras, aquisição de armas e, até mesmo, divulgação prévia do plano de ataque em fóruns extremistas online, especificamente nesse atentado, um dos utilizados foi o *Dogolachan*. Esses fóruns reúnem internautas em torno do discurso de ódio - em suas mais diversas modalidades, mas de maneira majoritária as discriminações baseadas em misoginia e racismo -, de modo anônimo em formato de *imageboard* (também chamado de *chans*, abreviatura de *channels* - proveniente do inglês “canais”), estão alocados na *Dark Web*, camada da *Deep Web* e, essencialmente, todo o conteúdo e seus agentes estão protegidos pelo anonimato.

Substancial registrar a efemeridade desses fóruns pois, para muito além das possibilidades ofertadas na *Surface Web*, o caráter anônimo atribuído a tudo aquilo que é postado e a quem compartilha conteúdos e ali interage, transforma esse ambiente virtual um ponto de encontro demasiadamente atrativo. Em razão disso, basta ter afinidade com algum dos discursos de ódio ali produzidos para fazer parte de um *chan*, com a garantia de que não poderá ser identificado e, conseqüentemente, dificilmente será punido.

Por conseguinte, após devidamente abordadas as peculiaridades e o enredo no qual se deu o Massacre de Suzano, a capacidade de articular ataques por intermédio de *chans* e a sistemática desses grupos, acrescidos pelos impactos dos discursos de ódio e à intensificação dos movimentos de violência nos fóruns em que os atiradores estavam envolvidos, reitera-se a mazela que é a violência, a apontar para a sua improrrogável discussão.

## **A TRÍADE FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO DESAFIADA PELA LIQUIDEZ DAS REDES**

Os atores encarregados pela proteção e efetivação do princípio da proteção integral - e, concomitantemente, da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento -, estão elencados no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069/1990 (BRASIL, 1990). Em harmonia, também a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), consubstancia em seu artigo 227 disposição normativa que preceitua, para além do status de lei ordinária (enquanto Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e de caráter supralegal (por meio do Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH), o conteúdo da norma sobre os deveres da família, da sociedade e do Estado, estando vigente e sendo de ordem constitucional.

Agregado a isso, a CADH, instituída por meio do decreto n.º 678/1992 no ordenamento jurídico brasileiro, como resultado do Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 19 (“Direitos da Criança”) dispondo sobre a responsabilidade de proteção por parte dos mesmos sujeitos (família, sociedade e Estado), afere caráter supralegal a este dispositivo (BRASIL, 1992). No mesmo viés, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), integrada através do decreto de n.º 19.841/1945, prevê direitos à totalidade das pessoas da raça humana de forma geral, inferindo-se, nesse sentido, as crianças e adolescentes.

Por último e de suma relevância para as crianças e os adolescentes, determinante a promulgação no Brasil da Convenção sobre os Direitos da Criança. Este marco legal foi incorporado por intermédio do decreto de n.º 99.710/1990, o qual foi ratificado por 196 países, sendo o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal (ONU, 2013). Nele, há previsão de protocolos facultativos sobre, especialmente, pautas como a venda de crianças, exploração sexual infantil e pornografia infantil, envolvimento de crianças em conflitos armados e os procedimentos para comunicações nessas hipóteses.

Fulcro no artigo 226 da Constituição Federal, a família é o alicerce (ou, como explicitamente adota o referido diploma legal, a “base”) da sociedade e, por essa razão, possui proteção especial pelo Estado. Ante o exposto, em síntese, a família é compreendida como o agrupamento humano formado por laços afetivos que tem como um de seus objetivos servir de instrumento para a tutela jurídica, embasada no princípio que veda a discriminação entre os filhos e no respeito a sua dignidade e integridade, com o reconhecimento de que crianças e adolescentes constituem prioridade absoluta (SILVA, 2009). No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 18-A, são especificamente mencionados os responsáveis, os agentes públicos encarregados de executarem as medidas socioeducativas, qualquer pessoa encarregada de cuidar deles (lê-se, crianças e adolescentes) e, ressalva-se, a família em sua modalidade ampliada. A família ampliada é uma das classificações para as famílias, a qual compreende todos os parentes - com vínculos biológicos ou não -, adotando critério o elemento afetivo e a ausência de relações sexuais (MADALENO, 2018).

Hodiernamente, nos meios de comunicação, sejam redes sociais, fóruns, *chans* e seus similares, percebe-se que, reiteradas vezes, mais facilitam as relações com pessoas distantes e externas do que com aquelas próximas e internas à própria família - seja esta monoparental, socioafetiva ou as demais possibilidades já citadas de estrutura familiar -. Tal análise vai ao encontro do ocorrido em Suzano, no qual após instauradas as investigações do caso, o avô de um dos atiradores (especificamente, o de Guilherme, 17 anos), relatou que o neto sempre morou com os avós, por não ter contato com os pais - que eram dependentes químicos - e, mesmo assim, o avô nunca teria desconfiado do comportamento do neto. Além disso, soma-se ao depoimento do advogado da família do outro atirador (aqui, Luiz Henrique de Castro, de 25 anos), no qual afirma que Luiz morava com os pais e os avós e que nenhum de seus familiares suspeitava de seu temperamento, afirmando que o rapaz não dava qualquer indício de que poderia cometer tamanha barbárie. Porquanto, ambos conviviam com familiares, participavam de fóruns (os *chans*) ativamente e eram percebidos por seus entes mais próximos como pessoas “quietas” (BOBADILLA, 2019).

Corroborando, ainda, o fato de que os atiradores recorriam aos fóruns e *chans* para se relacionar e buscar pertencer a um “grupo”, mesmo estando inseridos - ambos - em famílias. Desse modo, a família enquanto corpo coletivo no qual os agentes, neste episódio, estavam englobados pelo vínculo sanguíneo, possuía uma relação demasiada tênue entre seus integrantes, revelando que o processamento daquela relação social ali estabelecida não necessariamente promoveu o sentimento de pertencimento naqueles indivíduos ou, ao menos, esta não foi o suficiente para satisfazer a carência emocional que havia.

Referente ao momento legislativo nessa importante trajetória, são abrangidas atividades como a elaboração de projetos, edição de medidas, criação de leis, entre outras funções de sua competência. No que diz respeito ao desempenho do Poder Legislativo em se tratando do tema “educação” - adotando, aqui, a educação em seu conceito mais amplo (BRASIL, 1996) -, ela está amparada como direito constituído por intermédio da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).



O destaque nessas atuações legislativas e no processo implícito despendido para sua materialização se deram pois, em algum momento do cotidiano brasileiro, tornou-se vital a previsão de normas e dispositivos que criassem mecanismos referentes ao tema, a fim de ampará-lo e combatê-lo, por essa justificativa, impreterível a intervenção dos órgãos legisladores. Destarte, também por meio da criação da Lei n.º 13.663 de 2018, que altera a LDB e dá outras providências, é reconhecido que, seja o motivo religião, cor e/ou demais características subjetivas e físicas, os atritos humanos precisam, por vezes, de (re)ações do Poder Legislativo e, quando essas se fazem imperativas, devem priorizar princípios e se atentar para a origem do problema em si, harmonizando-os de forma a prevenir e educar, não apenas punir.

Percebe-se, entretanto, que o Estado enquanto agente elementar no fornecimento da estruturação pública - seja por intermédio das esferas legislativa, executiva e judiciária - mais elaborada em cumprimento ao melhor interesse da criança e do adolescente, permanece estagnado na criação de leis. Não dando continuidade à trajetória anteriormente citada e, conseqüentemente, inerte frente ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas pelo Executivo e a apreciação de casos concretos pelo Poder Judiciário. Deixando, assim, de prestar o devido respaldo que deve às crianças e adolescentes, seja pela responsabilidade enquanto garantidor previsto no artigo 227 da CR/88, artigo 19 da CADH e artigo 4.º do ECA, seja pelos compromissos firmados em diversas leis, convenções, tratados, diretrizes e bases esparsas.

Do contrário, o cenário que antecedeu o massacre na escola em Suzano e o posterior são, em muito, similares, se não idênticos: salas de aulas superlotadas, escolas com estrutura precária, constantes cortes de verbas para educação, ensino e pesquisa, professores mal remunerados que precisam trabalhar em dois ou três lugares diferentes - e, não raras as vezes, em outras atividades profissionais que não a sua -, alunos que têm a merenda escolar como única refeição durante o dia, dentre tantas outras situações (SPOZATI, 2020) perceptíveis. Essa conjuntura evidencia a liquidez da relação entre Estado e crianças e adolescentes, na qual percebe-se que aquele mesmo laço já debilitado e líquido com a família - anteriormente explorado nesta pesquisa -, amplia-se para com as instituições públicas, como as escolas.

Tendo em vista a complexidade do problema, carece de ser repensada sua intervenção - não somente repressiva, mas prioritariamente preventiva - considerando os atores detentores de resguardar o melhor interesse da criança, os níveis de atuação diante da gravidade fática do problema e aos mecanismos desenvolvidos para agir de forma coerente e preparada.

Inobstante, é na figura da sociedade que a abrangência do conceito compreendido se amplia, pois não se limita à comunidade enquanto pessoas alheias - tenham ou não filhos, sejam ou não responsáveis por crianças e/ou adolescentes -, mas, também, as suas instituições propriamente privadas, as empresas, as escolas e os canais de comunicação e, neste estudo em específico, a internet enquanto meio de comunicação, divulgação e encontro de impúberes que, com suas relações essenciais (para

com a família, o Estado e a sociedade) extremamente fragilizadas e desprovidas do sentimento de pertencimento, aderem a grupos propagadores da cultura da violência.

Face ao caso aqui estudado, é razoável afirmar que os canais de comunicação e divulgação convergem-se e possibilitam o suporte articulado na difusão de informações e como meio de expressão e interação social em massa. Por meio dele, a sociedade civil se conecta a tudo e todos, estabelecendo vínculos de forma instantânea e rompendo-os com igual brevidade, inserida no contexto das tecnologias e fluxos intensos de comunicações e interações, na qual a relevância social de cada indivíduo que a compõe depende da sua presença nessa realidade digital (SILVA, 2009). Essa convergência dá-se através da rapidez inerente aos canais, pelo amplo alcance e o variado público que abrangem e são capazes de concentrar, seja na internet, na mídia televisiva, na rádio e demais interlocutores.

É notável que em detrimento à figura do Estado e da sociedade em rede, mesmo o Brasil tendo ratificado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, e, ao fazer isso, atribuído competência para análise dos casos relacionados a estas temáticas para a Justiça e a Polícia Federal, o enfrentamento dessas matérias torna-se muito difícil porque os provedores tem envolvimento (são os hospedeiros de sites e fóruns que divulgam conteúdos, intermediam e praticam condutas previstas como ilícitas), dificultando a tomada de ações por parte da Polícia e da Justiça Federal. Em tempo, imperioso depreender desta situação que a competência para essas hipóteses (quais sejam, condutas que incidam em pornografia e prostituição infantil na internet) é pacífica, sendo entendida como da Polícia e da Justiça Federal.

Entrementes, diferente do que ocorre na tratativa anteriormente abordada, apura-se que, hodiernamente, a competência para tratar da responsabilização dos provedores de internet não é uníssona. À vista disso, os referidos provedores podem hospedar grupos que promovem a cultura da violência nos *imageboards* e incitam, explicitamente, atentados como o Massacre na escola de Suzano, intermediando a obtenção de armas e produtos ilegais, vinculando crianças e adolescentes que se tornam as principais vítimas (seja como agentes que irão efetivar condutas violentas, seja como alvos diretos dessas ações). Essa divergência é uma das principais fragilidades ao se tratar dos demais crimes cometidos e incentivados na *Deep Web*, quando não envolvam pornografia e prostituição infantil. Há uma lacuna existente nas hipóteses que envolvem crimes com crianças e adolescentes, quando não incorram em pornografia e prostituição infantil. Em razão dessa limitação, inexistem efetivamente posicionamentos pacíficos quanto aos procedimentos a serem aplicados e aos sujeitos com competência para tanto.

Frente a essa inatividade do Estado - como garantidor capaz de adotar medidas puníveis cabíveis - e da sociedade em seu amplo conceito compreendida, aqui, como os próprios provedores com capacidade de desenvolver mecanismos que dificultem o acesso a esses conteúdos, bem como filtros e rastreadores que auxiliem na identificação dos mentores desses grupos e posterior punição pelo Estado, viola-se constantemente com o pactuado na Convenção sobre os Direitos da Criança. Nela, há expressa previsão (ONU, 2013) para a devida articulação de cada Estado Parte na adoção de estratégias

com a finalidade de prevenir e combater situações como as evidenciadas nesses *chans*. Onde, mesmo após o massacre em Suzano, continuam disseminando materiais para criação de bombas caseiras, instruções sobre como conseguir armas e, através do amplo alcance da plataforma, se desenvolve proporcionando relações mais significativas e sólidas do que a família, sociedade e o Estado (vide art. 227 da CR/88) - em especial, a sociedade em rede - se empenham em ofertar.

## **TECNOLOGIA DA (IN)COMUNICAÇÃO E (DES)INFORMAÇÃO: PONTENCIALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS VIABILIZADOS PELA SUSPENSÃO DA ÉTICA**

Os canais de divulgação e de comunicação constituem vetores de relevância na vida da sociedade contemporânea e, também, de marcante presença no cotidiano dos jovens. A internet e suas redes sociais, principais mecanismos que se estabeleceram no ambiente virtual, são os meios que permitem maior repercussão social e midiática, de notícias, dados, conteúdos e conexão entre pessoas. Seja na repressão da violência em escolas ou na prevenção, o *modus operandi* desses veículos revela-se basilar para o devido tratamento da questão. Em episódios de massacres escolares, tanto no Brasil quanto em outros países, a atuação da mídia e das redes sociais é fator imperativo na repercussão gerada, bem como na reprodução de outros ataques e, até mesmo, deflagra reconhecimento como recompensa dos agentes causadores perante os seus grupos apoiadores (BOBADILLA, 2019).

Haja vista esse caráter comunicativo e informacional da tecnologia em fóruns, redes sociais, e todos os demais espaços virtuais propiciados nas redes, a sua má-utilização ou, até mesmo, ausência de regulamentação (previsão de responsabilização para provedores e meios de identificação eficiente dos usuários, por exemplo) e a falta de compromisso (com as instituições públicas, o ordenamento jurídico, diretrizes e, primordialmente, ao seu público - a sociedade como um todo), podem ocasionar efeito contrário: gerando incomunicação e desinformação.

Dada a abrangência desse público, sujeito a todos os tipos de faixa etária, o conteúdo propagado precisa ser proporcionalmente adequado para tal. Assim, em consonância com o proposto neste trabalho, sob a égide dos princípios norteadores do Direito das Crianças e dos Adolescentes, como - a nível de exemplificação - o melhor interesse da criança e do adolescente, é basilar a esses vetores de comunicação e articulação social a ponderação da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e da proteção integral. A relevância da adoção de tal premissa como forma de abordagem evidencia-se quando analisadas informações concretas, as quais demonstram que a média de internautas na faixa de 09 a 17 anos de idade, é correspondente a 23.7 milhões de usuários.

Essa repercussão incide no chamado “*Copycat Effect*”, termo o qual foi popularizado com o lançamento do livro “Como a Mídia e a Cultura Popular criam as tragédias das manchetes de amanhã” (em tradução livre). Segundo esse fenômeno, é coerente verificar uma idealização dos atiradores como (anti)heróis. Isto é, sensíveis as relações familiares, com a sociedade e o Estado, nas quais os

integrantes não se identificam suficientemente com essas instituições, observa-se que, em especial, crianças e adolescentes tendem a se sentir desamparados. Por reflexo, mais propensos a se reunirem e se incentivarem com outros indivíduos também descrentes de suas relações (SPERANDIO, 2019).

Destarte, adota-se como hipótese razoável esse cenário de percepção frágil: da família distante emocionalmente, da sociedade que se individualiza em suas vidas pessoais e seus negócios particulares, sendo singular ao invés de plural, e do Estado que parece, muitas vezes (como depreendido do Caso de Suzano), adotar medidas repressivas em preferência às preventivas. Pois, infere-se, fragilizados os laços humanos que deveriam propiciar a formação da identidade de crianças e adolescentes e a criação do seu círculo social, agregados de valores e referências (bases como a família, a sociedade e o Estado), refugiam-se nas relações instantâneas, com fundamentos puramente efêmeros (BAUMAN, 2018).

De igual forma, conforme Bauman, assim também são as premissas nas quais se alicerçam as relações virtuais: líquidas, porque na facilidade de conectar-se e, mais ainda, de desconectar-se, há maior atratividade e menos envolvimento - psíquico e emocional -. Afinal, ao contrário do que ocorre nas relações face a face, em que há uma comunidade estabilizada que precede os indivíduos, as redes são criadas e mantidas apenas a partir de duas interações humanas, quais sejam, conectar e desconectar. Significa dizer que, nas interações presenciais, os sujeitos já estão inseridos em uma sociedade pré-estabelecida. Por essa razão, mesmo passível de modificações e adaptações, seus membros darão sequência a ela criando, fortalecendo ou rompendo vínculos, mas com um processamento dessas interações muito mais envolvente e, por consequência, trabalhoso. Para tanto, seja para estabelecer um vínculo, mantê-lo ou apenas desfazê-lo, é essencial dedicar tempo e gerenciar emoções e sentimentos, tanto do emissor, quanto do receptor (BAUMAN, 2018). No ambiente virtual, porém, o interlocutor (internet) estabelece uma relação (conexão) que pode ser facilmente iniciada e/ou encerrada por qualquer dos envolvidos (usuários), basta se (des)conectar.

Essa sistemática de relacionamentos em ambientes virtuais auxilia a criação e a formação de grupos - *imageboards* e *chans* - nas camadas menos acessíveis da internet - a *Dark Web*, na *Deep Web*. Simultaneamente, de maneira subsidiária nesses espaços, facilita a promoção da cultura de violência e dos discursos de ódio, especialmente, perante as crianças e aos adolescentes. Esses, por sua vez, sujeitos que a própria peculiaridade da sua fase de desenvolvimento potencializa a situação de vulnerabilidade que vivenciam e amplia a inevitabilidade de amparo e proteção.

Mesmo que a organização desses grupos em ambiente virtual dificulte medidas preventivas e repressivas, ela não é um fator determinantemente impeditivo. Da mesma forma que alterações normativas não coíbem, por si só, toda a propagação de violência e incitação ao ódio nas redes, elas podem auxiliar (autorizando infiltrações de agentes, investigações e intervenções necessárias a fim de prevenir e evitar ações criminosas). E, como resultado, podem dificultar, em muito, a reprodução de novos episódios como o de Suzano. Essas previsões legislativas quando consideradas como alternativas

viáveis, portanto, podem ser estratégias para perfectibilizar compromissos já pactuados pelo Estado com seu povo e, em especial, a parcela que diz respeito às suas crianças e aos seus adolescentes.

Todavia, percebe-se que, no panorama dos fóruns e *chans* - modelos de páginas em chats característicos da *Deep Web* -, o direito ao respeito é, ao invés de um limitador (que restringe o excesso de liberdade de um e assegura a integralidade dos direitos do outro), limitado. Em outras palavras, equivale dizer são mitigados limites legais impostos para possibilitar a convivência saudável e harmoniosa. E, em decorrência disso, acaba por permitir que haja excesso de liberdade e, por efeito, ofensa a diversos outros direitos. Os moderadores desses grupos estipulam suas regras e condições próprias, atacando a imagem, identidade, ideais e crenças, violando o artigo 17 do ECA.

Esse comportamento, no entanto, pode ser explicado por Bauman como fenômeno da suspensão da ética. Para ele, o ambiente virtual tende a simplificar situações de confronto baseados na moral. Na sua visão, os usuários na internet podem escolher não enfrentar suas (re)ações e evitar as consequências dos seus posicionamentos, pela facilidade de conectar-se e desconectar-se e, de igual forma, estabelecer uma relação. Isso significa fazer uma escolha moral, mesmo que ela implique suspender o respeito pelos imperativos morais (BAUMAN, 2016). Partindo desse panorama, pode-se afirmar que nos *chans* essa praticidade é mais que ampla: além de facilitar as interações, ela reafirma a suspensão moral já propícia nesse ambiente virtual.

Nessa mesma perspectiva, o estereótipo moderno do internauta frente ao seu dispositivo móvel tem ao seu dispor múltiplas interatividades, as quais lhe permitem o acesso às mais variadas personalidades. Embora tantas sejam as opções disponíveis, os dilemas sociais e morais aos quais os seres humanos estão sujeitos ao se relacionarem com outras pessoas, podem ser relativizados e, ao que Bauman indica, até mesmo evitados. Em decorrência da virtualidade em que se estabelecem, os conflitos inerentes ao ato de se comunicar e a obrigação de gerenciar tais situações, dão-se de forma distinta ao ambiente presencial. O mesmo recurso virtual que permite ao usuário iniciar ou encerrar uma relação social, facilita o agir impulsivo e inércia perante questões que, presencialmente, carecem enfrentamento. O “conectar” e o “desconectar”, então, materializam-se como alternativa de cegar e silenciar a moral, tanto do internauta emissor, quanto do internauta receptor (BAUMAN, 2016).

Simultaneamente, a percepção dos atores encarregados da proteção integral sobre o envolvimento das crianças e adolescentes nesses grupos virtuais parece afetar-se e, deste modo, restar comprometida. O comportamento dos internautas mais jovens e o monitoramento pelos responsáveis diante as novas tecnologias, é pauta cada vez mais frequente em pesquisas científicas e, aqui, crucial na análise funcionalista do cenário que antecede os episódios de violência em escolas. Afinal, o conhecimento das interações dos filhos e tutelados por parte dos pais e tutores, pode auxiliar em melhores orientações aos jovens e, quando se fizer necessário, intervenções mais eficientes. Conforme evidenciado em estudos recentes, especificamente o divulgado - e empregado nesta pesquisa - pela Revista Psicologia Argumento, dentro das estimativas de 29.7 milhões de pessoas no Brasil com

idade entre 09 e 17 anos (crianças e adolescentes), cerca de 23.7 milhões, ou seja, percentualmente, 80% desse total são usuárias de internet. Com base nesses mesmos resultados, cerca de 39% tiveram contato com pessoas que não conheciam pessoalmente. Em relação à percepção por parte dos pais e/ou responsáveis sobre o uso de internet e das atividades nela desenvolvidas pelos impúberes, apenas 11% das famílias achavam ter conhecimento e em 41% não tinham certeza (WAGNER; ARMANI; PEREIRA; SPIZZIRRI, 2012).

Essas informações corroboram com a ideia aqui desenvolvida, retomando a liquidez dos vínculos pré-estabelecidos e unindo-a com a suspensão da ética em um ambiente que a beneficia. Ao limitar o acesso dos conteúdos aos usuários integrantes do grupo, os *chans* se consolidam um óbice que não colabora com o conhecimento dessa participação por parte dos pais e responsáveis. Assim, trata-se de um problema silencioso que desfavorece o monitoramento, a percepção, bem como a intervenção necessária por parte daqueles que devem proteger o desenvolvimento peculiar de muitos desses usuários que, segundo os dados apontados anteriormente, são bastante expressivos.

## CONCLUSÃO

A ocorrência do “Massacre de Suzano” representa a inevitabilidade da discussão acerca dos vínculos sociais, bem como da promoção de resolução pacífica e antecipada dos conflitos humanos. Quando eventos como esse se concretizam, as suas circunstâncias e os envolvidos já deram inúmeros sinais de que aconteceriam. A violência e o ódio como produtos nocivos de fraturas nas relações sociais, como aqueles capazes de motivar a barbárie, objeto deste estudo, são a comprovação de que a sociedade, as famílias e o Estado falharam. Reavaliar as posturas adotadas por essas instituições e a percepção desses atores, protagonistas na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, é exercer com criticismo os compromissos pré-estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Não se atendo a quantificações, motivada pela alta potencialidade de causar danos evidenciada, do pânico gerado e das vidas que foram ceifadas, a pesquisa prestou-se a funcionalizar as circunstâncias sociais que antecederam o Massacre de Suzano, com a finalidade de propor uma hipótese razoável que possa ser empregada como meio de abordagem ao se pensar a temática. Ante o exposto, oportuno frisar que todas as proposições desenvolvidas e as configurações que lhe foram aplicadas são uma maneira de explorar os dilemas elencados. Não se exclui, portanto, a possibilidade de o leitor perceber o conteúdo deste trabalho de forma distinta da qual a autora sugere e conclusões divergentes das ora apresentadas.

Haja vista o Direito enquanto área das Ciências Sociais Aplicadas e a inevitabilidade de interagir interdisciplinarmente nos interesses dos seres humanos e das carências da sociedade como um todo, o presente estudo balizou-se em princípios comuns às Ciências Jurídicas. A fim de preservá-la enquanto técnica, destacou-se o Princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes - de forma

bastante específica - e, sem abster-se de preceitos humanitários e a sensibilidade imprescindível as pesquisas sociais, o Princípio da Dignidade Humana - em amplo espectro - foi observado em todas as considerações feitas e informações coletadas. Enquanto pesquisa científica, mesmo expondo de forma bastante objetiva os eventos e os elementos elencados como essenciais ao assunto, a amplitude dos fatos e as temáticas paralelas tornaram necessário o não aprofundamento de algumas situações correlacionadas em determinados momentos.

Dessa forma, preservou-se a cautela na formulação das críticas às instituições e dos posicionamentos, a fim de evitar extrapolar os limites desta investigação, vez que não se propõe medir a extensão dos comportamentos de crianças e adolescentes enquanto internautas que podem vir a integrar *chans* na *Dark Web*, nem mesmo o quão nocivos esses grupos podem ser. Dedicou-se, sim, a estabelecer um prisma baseado nas obras de Bauman em relação a forma hodierna de se relacionar e à percepção da família, sociedade e Estado quanto aos direitos violados naquele ambiente virtual, o qual promove a cultura da violência e a propagação de discursos de ódio, capazes de facilitar a promoção de ações violentas organizadas.

Não se trata de confirmar ou negar as conclusões de Bauman, mas de compreender as relações humanas hodiernas pelo seu conceito de liquidez, mais especificamente, aquelas envolvendo crianças, adolescentes e as instituições incumbidas de garantir e promover a proteção integral. Essa mesma noção de liquidez, a qual, conseqüentemente, apurou-se tão manifesta no cotidiano, permitiu identificar fissuras nos vínculos pré-estabelecidos entre os sujeitos aqui delimitados. Como fendas a serem preenchidas, as fissuras identificadas remetem a uma abordagem funcional de como o processamento dessas relações precisam de atenção e engajamento por parte de seus envolvidos.

Na sequência, a concepção de pertencimento em Bauman foi elementar para elucidar a correlação entre fragilidade dos laços e a necessidade de sentir-se socialmente aceito e integrado (adjetivos que compõem o caráter identitário desenvolvido pelo autor), pois confirmaram-se como vetores realmente capazes de interferir no comportamento dos jovens internautas no ambiente virtual. De forma que, sendo a segurança um elemento do estado de liquidez para Bauman, as crianças e adolescentes tendem a buscar em outros personagens a solidez e a segurança que falta em relacionamentos mais líquidos e menos seguros (há mais perspectivas de incertezas entre as partes).

Observando a internet como um ambiente bastante próximo das novas gerações e cenário recorrente de muitas interações entre seus semelhantes, mostrou-se como hipótese bastante provável que essa busca ocorra nas redes sociais e, como focado nessa pesquisa, nos grupos (*chans* ou *imageboards*) situados na *Dark Web*. Concluiu-se, nesse aspecto, como uma possibilidade real, não mais apenas uma hipótese, que as crianças e os adolescentes diante de relacionamentos frágeis (lê-se, líquidos) tendem a procurar refúgio social e emocional em ambientes virtuais, em especial, nas camadas mais profundas da internet como a *Dark Web*, ainda que isso implique expor-se a uma expressiva quantidade de internautas desconhecidos que estarão observando seu comportamento e nos

protocolos de segurança próprios dessa camada. Essa questão adequa-se ao raciocínio de Bauman, o qual afirma que os seres humanos tendem a ceder liberdade por segurança (e solidez). Porém, como toda possibilidade, essa não é, nem deve ser encarada, como generalidade.

Após elucidada a influência da liquidez dos laços primários (assim chamados, por ora, aqueles envolvendo instituições básicas a todos os indivíduos, pontuados aqui como a família, o Estado e a sociedade) e a tendência de crianças e adolescentes refugiarem-se nos ambientes virtuais, os obstáculos criados pela camada na qual os *chans* localizam-se, restam comprovados como um problema a ser enfrentado pelas instituições. Notou-se que, seja na elaboração de medidas preventivas e identificação dos moderadores dos grupos, seja na responsabilização desses, o Estado enquanto instituição - até o presente momento desta investigação científica - mostra-se carente de um posicionamento pacífico com estratégias bem estabelecidas. Posteriormente, apoiando-se em Bauman, conclui-se que a família - também abordada como instituição - possui, sim, a percepção afetada quanto ao conhecimento das interações de seus jovens nos ambientes virtuais e, somado a isso, dos direitos violados.

Referente à existência e à possibilidade de verificação de direitos do ECA violados e potencializados, é possível afirmar que existem direitos potencializados e violados, bem como são passíveis de distinguir, ou seja, verificar-se quais se potencializam e quais são mais suscetíveis de violação no ambiente virtual. Em especial na *Dark Web*, foi razoável depreender que se trata de um dilema constante, especificamente, pois a medida na qual a camada em questão adere como premissa o direito à liberdade de opinião e de expressão sem limites, potencializa este direito, porém fere uma série de outros, como percebido no estudo. Nesta concepção, observa-se que são tolhidos de forma bastante ampla, nesta camada da Web, o direito ao respeito (artigo 17 do ECA, composto pela imagem, identidade, ideais e crenças) e a crença (artigo 16, ECA), os quais ferem vários outros direitos correlatos (como o lazer e a cultura, previstos no artigo 4º do ECA e o direito de brincar, artigo 16 do ECA), pois aqueles são a base inerente ao exercício de todos os demais.

Nesta senda, foi esclarecida a ocorrência da suspensão da ética (assim denominada por Bauman), a qual permitiu explorar de forma franca e funcional a propagação de discursos de ódio e a cultura da violência nesses *chans*. Constatou-se que o ambiente virtual, em particular esses grupos e fóruns da *Dark Web*, atuam como facilitadores desse fenômeno de suspensão da ética: ao passo em que iniciar e encerrar um relacionamento é resumido a mecanismos como “conectar” e “desconectar”, supera-se uma das situações consideradas por Bauman como mais complexas e traumáticas, qual seja, a de romper vínculos. Evita-se por meio desses simples, porém potenciais recursos virtuais, por exemplo, o dever de se desculpar, explicar, mentir e omitir com frequência, e, primordialmente, dos riscos de ser confrontado, interrompido e, até mesmo, agredido fisicamente. A simplificação desse processo, então, transforma a virtualidade do meio como principal aliado ao subconsciente humano em situações que exigem enfrentamento (termo proposto pelo Autor). Na *Dark Web*, ainda, essa virtualidade é associada a maior dificuldade de acesso inata dessa camada da Web e, por conseguinte, reflete em



grande sigilo de tudo que é realizado naquele espaço, o que reforça os óbices já existentes e gera um novo desafio às instituições responsáveis por resguardar a proteção integral. Para além disso, conclui-se também que essas características facilitam a promoção da cultura da violência e propagação dos discursos de ódio, vez que promovem uma espécie de “segurança” aos internautas, a qual resguarda a autoria. A partir desse cenário, suspender a ética e agir impulsivamente, reproduzindo comportamentos de outros usuários e incorrendo em ofensas ao direito alheio, transforma-se em uma ação atrativa haja vista que, em tese, não está sujeito à posterior punição, nem repreensão moral.

Por fim, diante do extenso, porém imprescindível exposto, é plausível afirmar que todos os questionamentos aos quais esta pesquisa propunha-se, foram devidamente respondidos. Ademais, as respostas apresentadas foram obtidas em consonância com os métodos adotados e desenvolvidas enfatizando a justificativa que motivou este estudo. Com efeito, conforme demonstrado ao longo deste trabalho, as instituições consideradas encarregadas da proteção integral de crianças e adolescentes estão com a percepção acerca dos perigos e violações de direitos no ambiente virtual bastante comprometida. As alternativas de abordagem do tema aqui sustentadas e os problemas vitais indicados a partir da ótica de Bauman concretizam a tentativa de promover a discussão acadêmica sobre o episódio lembrado como Massacre de Suzano e formas de visualizar pelo viés social medidas a serem elaboradas, o que foi realizado pela exposição funcional do assunto.

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, Emerson. O que são os chans da *Deep Web* e por que eles são associados a massacres? **Tecnoblog**, São Paulo, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://tecnoblog.net/28268>. Acesso em: 29 set. 2019.

AVANCINI, Marta. Orientações para a cobertura de massacres em escolas: Literatura nacional e internacional apresentam dados e análises que servem de referência para a produção de reportagens mais aprofundadas sobre o tema. **JEDUCA Org**, São Paulo, 18 mar. 2019. Disponível em: <http://jeduca.org.br/orientacoes>. Acesso em: 06 set. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Internet: o ódio que suspende a ética**. São Leopoldo: Adital, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3uCu7js>. Acesso em: 23 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://planalto.gov.br/constituicao>. Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: <http://planalto.gov.br/D0678>. Acesso em: 06 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: <http://planalto.gov.br/18069>. Acesso em: 06 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: <http://planalto.gov.br/19394>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BOBADILLA, Kássia Beatriz; STOLAR, Larissa Bueno. Columbine e Suzano: o que os atentados em escolas podem ensinar? **JOTA**, São Paulo, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3yKgkut>. Acesso em: 06 set. 2019.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 8 ed., 2018.

MAY, Rollo. **Poder e inocência: uma análise das fontes de violência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê dos Direitos das Crianças. **Comentário geral n.º 14 sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primacialmente tido em conta**. ONU, Nova Iorque, p. 11, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3uw5t3W>. Acesso em: 20 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. ONU, Nova Iorque, 1989. Disponível em: <https://uni.cf/3vGNMQG>. Acesso em: 29 out. 2019.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. **O discurso do ódio em redes sociais**. São Paulo: Lura Editorial, 1. ed., 2016, E-book.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; COUTO, Márcia Thereza. Violência e saúde: Estudos científicos recentes. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. spe, p. 112-120, 2006. Disponível em: <https://scielo.br/S0034>. Acesso em: 04 set. 2019.

SILVA, Rosane Leal da. **A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço.** Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3fCM8tA>. Acesso em: 06 set. 2019.

SOUZA, Liliane Pereira de. **Violência escolar: Um estudo a partir das representações de professores e gestores.** Dissertação (Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/8631>. Acesso em: 16 set. 2019.

SPERANDIO, Luan. “*Copycat Effect*”: A tragédia de Suzano pode inspirar outras pessoas a fazer o mesmo? **Gazeta do Povo**. Paraná, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3fBJS5L>. Acesso em: 06 set. 2019.

SPOZATI, Aldaíza. Exclusão Social e Fracasso Escolar. **Em Aberto**, Brasília, v. 17, n. 71, p. 20-32, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3fCS8Tm>. Acesso em: 08 out. 2019.

WAGNER, Adriana; ARMANI, Ananda Borgert; PEREIRA, Clarisse; SPIZZIRRI, Rosane Cristina Pereira. Adolescência conectada: Mapeando o uso da internet em jovens internautas. **Psicologia Argumento**, Porto Alegre, v.30, n. 69, p. 327-335, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3uDKaxc>. Acesso em: 23 mar. 2020.

